Instruções para os trabalhadores a recibo verde da Câmara Municipal de Lisboa

Os trabalhadores a “recibo verde” que configuram verdadeiros contratos de trabalho deverão proceder da seguinte forma:

1- Elaborar uma carta (a Petição Inicial) dirigida ao Exmo. Juiz Árbitro do Tribunal Arbitral com a identificação pessoal completa (nome, n.º BI e NIF) e morada actualizada, onde serão expostos os factos e razões que servem de fundamento à acção, juntando, desde logo, todos os documentos de prova considerados relevantes (contratos, certificado de habilitações, entre outros), assim como a indicação de quaisquer outras provas relevantes.

2- Imprimir, completar e assinar a minuta da Convenção de Arbitragem, anexando-a à Petição Inicial; não há lugar ao pagamento de quaisquer custas judiciais no Tribunal Arbitral.

3- Enviar estes documentos por correio registado (ou entregá-los pessoalmente) para a Secretaria do Tribunal Arbitral que funcionará, provisoriamente, na Direcção Municipal de Recursos Humanos, na Rua Castilho n.º 213 - 1070-051 Lisboa.

MODELO PETIÇÃO INICIAL

Ex.mo Senhor

Doutor Juiz Árbitro do Tribunal Arbitral

F_____, solteira, maior, residente na _____, portadora do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em _____, contribuinte fiscal n.º _____, vem requerer a intervenção desse Tribunal com vista à adequação do actual vínculo laboral de direito privado que mantém com a Câmara Municipal de Lisboa, e consequente ocupação de um lugar na

carreira e categoria correspondentes do Quadro de Pessoal Contratado ao abrigo de Contrato Individual de Trabalho daquela autarquia, pelo que apresenta a presente Petição Inicial, nos termos com os fundamentos seguintes:

PETIÇÃO INICIAL

Dos Factos

1º

Em ___/___/____ a signatária celebrou com a Câmara Municipal de Lisboa um contrato de prestação de serviços …….. (definir objecto e termos do contrato), documento que anexa sob o número 1.

2º

(Exposição de outros factos relevantes que fundamentam o pedido)

1. Exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços;

2. Existência de uma relação contratual ininterrupta há mais de 3 anos;

3. Existência de subordinação hierárquica (sujeição a ordens/instruções e inclusão na estrutura organizativa dos serviços);

4. Localização do posto de trabalho - instalações municipais;

5. A propriedade dos meios de produção – meios municipais;

6. Existência de horário de trabalho, idêntico ao dos restantes funcionários;

7. Direito ao gozo de férias;

8. Participação em acções de formação profissional ministradas pela CML e por entidades terceiras mediante sub-contratação com aquela;

9. Participação em eventos municipais como colóquios, congressos, seminários, entre outros;

10. Atribuição de caixa postal electrónica municipal e/ou de telefone fixo;

11. Outros.

(adicionar um facto por artigo, indicando logo um número para o documento probatório que se anexa, como no artigo 1º)

Do Direito

3º

1. Nos termos do artigo 10º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, "contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua actividade a outra ou outras pessoas, sob a autoridade e direcção destas". Mais, nos termos do artigo 12º do mesmo diploma, "presume-se que as partes celebraram um contrato de trabalho sempre que, cumulativamente:

a) O prestador de trabalho esteja inserido na estrutura organizativa do beneficiário da actividade e realize a sua prestação sob as orientações deste;

b) O trabalho seja realizado na empresa beneficiária da actividade ou em local por esta controlado, respeitando um horário previamente definido;

c) O prestador de trabalho seja retribuído em função do tempo despendido na execução da actividade ou se encontre numa situação de dependência económica face ao beneficiário da actividade;

d) Os instrumentos de trabalho sejam essencialmente fornecidos pelo beneficiário da actividade;

e) A prestação de trabalho tenha sido executada por um período, ininterrupto, superior a 90 dias."

2. Ora, pelo já vertido nesta Petição Inicial, designadamente nos artigos 1 a .... (relativos à matéria de facto), e em face destas disposições do Código de Trabalho, resulta claro que o contrato de prestação de serviços celebrado entre a signatária e a Câmara Municipal de Lisboa constituía e constitui, na realidade, um verdadeiro contrato de trabalho, ao abrigo do qual a signatária desempenhou e desempenha, ainda hoje, funções que correspondem a necessidades permanentes dos serviços.

3. Por outro lado, a Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, definiu o regime jurídico do contrato individual de trabalho na função pública, permitindo que o Município de Lisboa criasse um

Quadro de Pessoal Contratado ao abrigo de Contrato Individual de Trabalho, o que fez através da deliberação n.º 85/AML/2006, de 19 de Dezembro, publicada através do Aviso n.º 3486-B/2007, na II Série do Diário da República n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007.

4. Considerando que o artigo 1º da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto, dispõe que "desde que por lei especial não esteja submetido exclusivamente a tribunal judicial ou a arbitragem necessária, qualquer litígio que não respeite a direitos indisponíveis pode ser cometido pelas partes, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros", é legalmente possível à signatária, por recurso a arbitragem, exigir a adequação do vínculo contratual de direito privado que mantém com a Câmara Municipal de Lisboa, com vista à integração no seu Quadro de Pessoal Contratado ao abrigo de Contrato Individual de Trabalho.

Do Pedido

4º

Pelo exposto, deve a presente petição ser julgada procedente, porque provada, condenando-se a Câmara Municipal de Lisboa a proceder à integração da signatária no Quadro de Pessoal Contratado ao abrigo de Contrato Individual de Trabalho criado pela deliberação n.º 85/AML/2006, de 19 de Dezembro, e publicada através do Aviso n.º 3486-B/2007, na II Série do Diário da República n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007, passando a ocupar, nesse mesmo quadro, um lugar na carreira e categoria correspondentes, ou seja ……. (completar).

Da Prova

5º

Testemunhas:

1. Nome, profissão, domicílio - a notificar pelo tribunal;
2. Nome, profissão, domicílio - a notificar pelo tribunal;

Documentos:

Junta Convenção de Arbitragem, certificado de habilitações e _____ (extenso) documentos.

Valor: (euros) 30.000.01 (trinta mil euros e um cêntimo).

_____

- assinatura do requerente -

CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

Entre:

Primeiro: **Município de Lisboa**, pessoa colectiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste acto representado pelo Director Municipal de Recursos Humanos, Dr. Luís Centeno Fragoso e

Segundo Outorgante: **Nome.....**, titular do bilhete de identidade n.º ....., contribuinte fiscal n.º ....., residente em .....,

É celebrada a presente convenção de arbitragem nos seguintes termos:

Cláusula Única

1- Os outorgantes, acima identificados, comprometem-se, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, a submeter a arbitragem voluntária a revisão do vínculo contratual do

segundo outorgante com o primeiro outorgante, visando assegurar a adequação das cláusulas contratuais à situação funcional do segundo outorgante e ao Quadro de Pessoal Contratado ao Abrigo do Contrato Individual de Trabalho do Município de Lisboa, aprovado pela deliberação n.º 85/AML/2006, de 19/12/2006, publicado no Diário da República, II Série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007, aceitando os termos do acordo de constituição de tribunal arbitral para a adequação dos vínculos, em regime de direito privado, celebrado entre o Município de Lisboa e as organizações sindicais nele identificadas, publicada no Boletim Municipal n.º 741, de 02/05/2008, bem como do respectivo regulamento de arbitragem a ele anexo, aceitando, assim, a jurisdição e decisão do referido tribunal quanto ao respectivo enquadramento profissional.

2 - Os outorgantes aceitam que a arbitragem seja realizada pelos árbitros designados nos termos do Regulamento de Arbitragem, anexo ao acordo referido em 1.

3 - Os outorgantes convencionam, também, que faz parte das condições de integração no Quadro de Pessoal Contratado ao Abrigo do Contrato Individual de Trabalho do Município de Lisboa que a categoria de integração é a categoria de ingresso na carreira correspondente às funções efectivamente exercidas, desde que se verifique a posse das habilitações e qualificações legalmente exigíveis para o respectivo desempenho.

4 - Os Outorgantes comprometem-se à prática de todos os actos necessários com vista ao cumprimento da decisão arbitral, logo que esta se encontre transitada em julgado.

Feito Lisboa, em ...../..../2008.

Pelo Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____